TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: Fundo Municipal de Educação
Departamento requisitante: Escola Municipal Romão Martins de Souza
Responsável pela Solicitação: Kássia Carvalho de Rezende Almeida

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Abertura de processo licitatório (Concorrência) para a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de duas salas de aula destinadas à Educação Infantil na Escola Municipal Romão Martins de Souza, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo. Ressaltamos que a construção das salas foi destinada por apoio financeiro via projeto Reformar Mais, Processo nº 202600006021905.

ESCOLA MUNICIPAL ROMÃO MARTINS DE SOUZA					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTD**	**UN**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS (PROJETO REFORMAR MAIS).	01	UN		

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 065, de 2024.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

1.5 - O custo estimado total da contratação é de R$ 252.234,18 (Duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e trinca e quatro reais e dezoito centavos).

ASSINADO DIGITALMENTE POR OLAIR DE BORBA JUNIOR EM 13/08/2026 ÀS 11:25:05.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - A presente contratação tem como finalidade a construção de duas salas de aula destinadas à Educação Infantil na Escola Municipal Romão Martins de Souza, visando ampliar a capacidade de atendimento da unidade escolar e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

2.2 - A necessidade da contratação decorre da limitação da estrutura física atualmente existente na escola, que, por ser uma unidade de pequeno porte, não dispõe de espaços suficientes para atender de forma adequada a demanda educacional. A insuficiência de salas de aula compromete a organização das turmas e restringe a oferta de ambientes apropriados para o ensino e aprendizagem das crianças.

2.3 - A ampliação da unidade escolar por meio da construção das novas salas possibilitará melhor distribuição dos alunos, maior conforto, segurança e acessibilidade, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino ofertado. A medida também permitirá adequar a infraestrutura da escola às necessidades atuais da comunidade escolar, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento educacional.

2.4 - A contratação encontra respaldo no interesse público, uma vez que busca fortalecer a rede municipal de ensino, garantir melhores condições de atendimento aos estudantes da Educação Infantil e assegurar o cumprimento das diretrizes educacionais voltadas à oferta de educação de qualidade.

2.5 - Os recursos para a execução da obra são provenientes do Projeto Reformar Mais, vinculados ao Processo nº 202600006021905, destinado à melhoria e ampliação da infraestrutura escolar do município.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.1 - Sustentabilidade;

3.2.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo curto prazo da contratação e pelas suas características.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 – A execução contratual compreenderá a construção de duas salas de aula destinadas à Educação Infantil na Escola Municipal Romão, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o processo licitatório.

4.2 - O prazo para execução da obra será de até 03 meses a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.3 - A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT aplicáveis à construção civil.

4.4 -Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma previamente aprovado pela Administração, sob acompanhamento e fiscalização de servidor ou comissão designada para esse fim, que verificará a conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas

4.5- A fiscalização da obra será realizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração Pública Municipal, que acompanhará todas as etapas da execução, verificando a conformidade dos serviços realizados com os projetos, especificações técnicas e cronograma estabelecido. A fiscalização terá autoridade para solicitar correções, ajustes ou substituições de serviços ou materiais que não estejam em conformidade com o contrato.

4.6 - O pagamento dos serviços executados será realizado conforme medições periódicas, devidamente atestadas pela fiscalização responsável, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

4.7 - A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, o qual responderá pela condução técnica dos serviços.

4.8 - O prazo de execução da obra seguirá o cronograma estabelecido no contrato (conforme citado no item 4.2 deste Termo de Referência), podendo ser prorrogado somente nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovação da Administração.

4.9 - Ao final da obra, será realizada vistoria para verificação da conformidade dos serviços executados, sendo emitido o termo de recebimento provisório e, posteriormente, o termo de recebimento definitivo, após constatada a plena adequação da obra às condições contratuais.

4.10 - A contratada responderá pela qualidade e solidez da obra executada, bem como por quaisquer vícios ou defeitos que venham a ser identificados dentro dos prazos previstos na legislação aplicável.

4.11 - Ao término da obra, a contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de uso, promovendo a limpeza do local e corrigindo eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização, garantindo a plena funcionalidade e segurança das instalações construídas.

5 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Decreto Municipal nº065/2024)

5.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal nº065/2024)

5.9 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Departamento de Compras.

5.10 - Será exigido a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Departamento de Compras.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 - 6.1. O fornecedor será selecionado por meio de Concorrência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.2.1 - Cadastro do Fornecedor no departamento de compras;

6.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do Departamento de Compras nos documentos por ele abrangidos.

6.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do Departamento de Compras, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.12.1 - Habilitação Jurídica:

6.12.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.12.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.12.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12.2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.12.2.2 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.2.3 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

6.12.2.4 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.2.5 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.12.2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.12.2.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12.2.7.1 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12.2.8 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.12.2.8.1 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.12.2.8.2 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2026.

7.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Rita do Araguaia-GO, 18 de junho de 2026.

Kássia Carvalho de Rezende Almeida
Secretária Municipal de Educação
Decreto 05/2026

9DOLGH D DVVLQDWXUD GHVWH GRFXPHQWR HP KWWSV VDQWDULWDGRDUDJXDLD PHJDVRIWVHUYLFR